



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

**CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

EDITAL-PADRÃO

CREDENCIAMENTO

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) E DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES E DE REABILITAÇÃO**

RIO DE JANEIRO - AGOSTO 2025



ÍNDICE

PREÂMBULO.

1. DA CONVOCAÇÃO.
2. DO OBJETO.
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
13. DA RESCISÃO.
14. DOS RECURSOS.
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
17. DO FORO.



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 216-01/2025
Processo Administrativo nº 63148.001204/2025-70

CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES E DE REABILITAÇÃO NAS ESPECIALIDADES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1 DA CONVOCAÇÃO

A União, representada pelo Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), da Marinha do Brasil, mediante Comissão de Contratação e Agente de Contratação designados por Portaria para este fim, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data e horário indicados, realizará a abertura do Edital para o credenciamento de OSE e PSA, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus Anexos.

1.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.1.1.** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964- Lei de Finanças Públicas;
- 1.1.2.** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações);
- 1.1.3.** Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (Regulamenta o art. 79 da Lei 14.133/21);
- 1.1.4.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 26 de abril de 2018, e suas alterações (SICAF);
- 1.1.5.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 (dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental);
- 1.1.6.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento para contratação de serviços sob o regime de execução indireta);

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

- 1.1.7.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 65, de 07 de julho de 2021, e suas alterações (dispõe sobre a pesquisa de preços);
- 1.1.8.** Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas);
- 1.1.9.** Normas para Assistência Médico-Hospitalar (DGPM-401, 4ª Revisão);
- 1.1.10.** Norma para Acordos Administrativos e Auditoria em Saúde de OSE (DGPM-401, 4ª Revisão);
- 1.1.11.** Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos (SGM-102, 6ª Revisão);
- 1.1.12.** Circular 19/2025 da Diretoria da Saúde da Marinha (DSM) - Credenciamento Análise Técnico Financeira (ATF); e
- 1.1.13.** Parecer Parametrizado nº 0004/2024/e-CJU/SSEM/CGU/AGU – Edital de modelo para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, a Tabela 01 - Relação de Anexos, abaixo:

Anexo "A"	Termo de Referência e Apêndices – Relação de Serviços para Credenciamento
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Carta Proposta - Declaração de aceitação do Edital e Anexos
Anexo "D"	Declaração relativa ao trabalho de Menor
Anexo "E"	Declaração de Inexistência de Superveniência
Anexo "F"	Declaração de Sustentabilidade
Anexo "G"	Declaração de inexistência de vínculo familiar
Anexo "H"	Declaração de Pessoa Física não empregador
Anexo "I"	Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação de débitos trabalhistas
Anexo "J"	Lista de documentos para Habilitação (compilado do item 4 do Edital)
Anexo "K"	Modelo de Ata de Reunião – Execução Contratual
Anexo "L"	Modelo de Registro de "Alteração" do Edital e Anexos

Tabela 01 – Relação de Anexos do Edital do HNMD.

1.3. O presente Edital e seus Anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.4. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico do HNMD, através do link: <https://www.marinha.mil.br/hnmd/credenciamentos>, após publicação no PNCP.

1.5. Demais informações e orientações deverão ser solicitadas via e-mail ao endereço: juliana.barboza@emgepron.gov.br; e andrea.oppenheimer@marinha.mil.br.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital consiste no Credenciamento DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES E DE REABILITAÇÃO nas especialidades, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes, visando o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A finalidade deste Edital de Credenciamento é assegurar aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), nas condições estabelecidas neste instrumento, a prestação de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por meio de Clínicas Médicas Especializadas.

2.3. As especialidades médicas serão detalhadas nos Apêndices do Termo de Referência, conforme os requisitos específicos de cada área.

2.4. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de reabilitação deste Edital abará os Municípios do Estado do Rio de Janeiro correspondente à área de abrangência do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD).

2.5. Não será permitida a subcontratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo correspondente à sua permanência no PNCP, desde

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

sua divulgação, ou seja, enquanto se mantiverem as necessidades e justificativas que permeiam o credenciamento de OSE/PSA.

3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento no PNCP, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento Organização Extra-Marinha (OSE) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentem os documentos previstos como exigência para credenciamento; que manifestem concordância com os valores especificados no instrumento convocatório; e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento, Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento. E ainda:

3.3.1. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.2. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.4. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.5. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.6. Pessoa física sem processo de insolvência civil;

3.3.7. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.8. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º e no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.10. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante; ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesa, Gestor do Contrato, bem como do Comandante deste Nosocômio ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

Página 7 de 29

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.11. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.11.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada se comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser ENTREGUE no HNMD, na Gerência de Contratos, e ocorrerá nos dias de expediente do Órgão, de 2ª a 5ª de 08:00h a 15:00h, de forma permanente, exceto quando esses dias forem feriados.

3.4.1. Endereço para entrega de documentos: Hospital Naval Marcílio Dias, Rua Cezar Zama, 185, RJ/RJ; Gerência de Contratos; 4º andar.

3.4.1.1 Na parte externa do envelope deverá conter:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 216-01/2025 – Convocação de OSE/PSA para Serviços médico-hospitalares – Apêndice “ ____ ” - Relação de Serviços para Credenciamento.

NOME DA RAZÃO SOCIAL/FANTASIA (OSE/PSA).

3.4.2. A documentação poderá ser entregue, também, por meio eletrônico, caso todos os documentos possuam assinatura digital válida. O endereço eletrônico para entrega da documentação é o seguinte: juliana.barboza@emgepron.gov.br, com cópia para andrea.oppenheimer@marinha.mil.br.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **OSE ou PSA** interessada, deverá apresentar as declarações e documentos, conforme modelos listados na Tabela 01 – Relação de Anexos, conforme o caso, acompanhados dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Serem impressas em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas no Edital, Anexo e nos seus Apêndices;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência no Brasil (país) e da Conta-Corrente para

Página 8 de 29

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo ser por meio eletrônico;

3.6. A “**Declaração de aceitação do Edital e Anexos**”, terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, o qual admitirá prorrogação;

3.7. Cada OSE/PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.7.1. Por credenciais entendem-se:

3.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.7.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

3.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8.1. Decorrido o prazo de validade da “**Carta Proposta e Declaração de Aceitação**”, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OSE, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica (quando houver), conforme disposto nos art. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a

Página 9 de 29

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

documentação complementar prevista neste Edital.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Extra-Marinha (OSE):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.2. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.2.1. Ata de fundação;

4.4.2.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

Página 10 de 29

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

4.4.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.2.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.2.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.2.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto de credenciamento;

4.4.2.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.3. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.4.3.1. Carteira de Identidade; e

4.4.3.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.5.1. Organização Extra-Marinha (OSE)

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011; e

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

4.5.2. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.2.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.3. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.3.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.3.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.3.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos dos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos CREDENCIADOS deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.7. Qualificação técnica:

4.7.1. Organização Extra-Marinha (OSE):

4.7.1.1. INSCRIÇÃO NO CNES (Para empresas abrangidas pela Port. nº 1.646 de 20OUT2015.

4.7.1.2. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

Página 12 de 29

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

4.7.1.3. Documentação do responsável técnico da OSE:

4.7.1.3.1. RG e CPF;

4.7.1.3.2. Certificado de especialidade;

4.7.1.3.3. Registro no Conselho de Classe.

4.7.1.4. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.7.1.4.1. Nome completo;

4.7.1.4.2. Especialidade clínica; e

4.7.1.4.3. Número no registro de classe.

4.7.1.5. Alvará de localização e funcionamento válidos;

4.7.1.6. Alvará de autorização sanitária válido;

4.7.1.7. O credenciamento da OSE poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.7.1.7.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.7.1.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.1.7.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.7.1.7.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.1.7.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.7.1.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.1.7.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.7.1.8. Documento a ser apresentado : decreto judicial válido.

4.7.2. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.7.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a

Página 13 de 29

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

4.7.3. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.7.3.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.7.3.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.7.3.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.7.3.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.7.3.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.7.3.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.7.3.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.3.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.7.3.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.7.3.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.7.3.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.3.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.7.3.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.8. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.9. Declaração do CREDENCIADO de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em

Página 14 de 29

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **de acordo com modelo correspondente na Tabela 01 – Relação de Anexos.**

4.10. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.10.1. SICAF;

4.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OSE/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.10.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.11. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.12. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a OSE/PSA, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Do Orçamento Geral da União, as despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União para o exercício de

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

2025/2026, detalhadas no Termo de Referência, anexo A do Edital.

5.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, os quais serão estabelecidos e divulgados anualmente; e conforme inclusão de novos serviços a serem contratados.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133/2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação dos documentos para habilitação, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo CREDENCIADO, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência inicial de 05 (cinco) anos, limitada em até 10 anos a partir da data definida no Contrato, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.3.1. É DESEJÁVEL que a CONTRATADA mantenha-se credenciada por, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de início da vigência contratual.

6.3.1.1. Embora não haja obrigatoriedade quanto à permanência pelo período mencionado no item 6.3.1, é importante destacar que o eventual descredenciamento poderá impactar negativamente na continuidade e qualidade dos serviços prestados, além de gerar custos adicionais e consumo de tempo para a Administração. Diante disso, recomenda-se à credenciada a observância do disposto no art. 23, inciso I, § 1º, do Decreto nº 11.878/2024, bem como o seguinte:

6.3.1.1.1. O pedido de descredenciamento, por parte da OSE, não a eximirá do cumprimento dos serviços eventualmente assumidos, nem das responsabilidades deles decorrentes. A OSE deverá concluir todas as atividades em andamento, conforme especificado na respectiva Guia de Atendimento ao Usuário (GAU), recebida anteriormente à data de formalização do pedido de descredenciamento.

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72, parágrafo único, e no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução será por tarefa, ou seja, por demanda de serviços encaminhada.

7.2. As condições para a execução dos serviços estão previstas no contrato, observadas as disposições gerais e específicas estabelecidas no Termo de Referência (TR) e em seus Apêndices.

7.3. Qualquer material, equipamento, utilizado por parte do CREDENCIADO na execução do contrato, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.4. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais e REEXAMES, quando houver.

7.6. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.7. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos nos Apêndices – Relação de Serviços Credenciados – do Termo de Referência.

8.1.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes e autorizado por intermédio de Análise Técnico Financeira (ATF) pela DSM, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1. Caso seja estabelecido um novo “pacote” de serviços, este deverá ser estendido

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

aos demais CREDENCIADOS.

8.1.2. Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.1.2.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.1.2.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.1.2.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

8.1.3. Quimioterápicos:

8.1.3.1. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (para medicamentos genéricos e na coluna PF (para os demais medicamentos).

8.1.3.2. Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (para medicamentos genéricos e na coluna PF (para demais medicamentos).

8.1.4. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:

8.1.4.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada (faturadas até 180 dias da utilização) e preços praticados no mercado distribuidor.

8.1.4.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu **Serviço de Auditoria Médica**, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.2. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.2.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos ou notas fiscais de faturamento de até 180 dias da utilização, com os valores praticados no mercado distribuidor;

8.2.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o

Página 18 de 29

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

procedimento previsto no contrato.

8.3. Deverá constar, na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, etc.) responsável e a data da realização do serviço.

8.3.1. Deverão constar, ainda, na nota fiscal, além dos dados anteriormente mencionados, as informações relativas ao rastreamento de medicamentos e materiais médico-cirúrgicos especiais.

8.3.2. Deverão ser observadas as demais regras relativas aos “Critérios de Medição e Pagamento”, constantes do item 9 do Termo de Referência.

9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Os valores previstos neste credenciamento, listados nos Apêndices do Termo de Referência – Relação de Serviços para Credenciamento - serão republicados sempre que houver inclusão de novos serviços e/ou reajustamento de valores em conformidade com o item 8.1.1 deste edital, até a vigência do presente edital, em estrita observância à regra abaixo:

9.1.1 O reajuste será conforme tabela de serviços, que **poderá** ser atualizada anualmente, após 12 meses da divulgação do edital, tendo como parâmetro a pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021; ou ainda pelo **IPCA**; ou outro índice que o substitua, **desde que viável como a melhor opção para administração e que reflitam a realidade do mercado buscando a viabilidade do credenciamento.**

9.1.2 Destaca-se que os reajustes que superem ao previsto neste Edital devem ser submetidos à aprovação da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM) e somente poderá ser efetivado após aprovação daquela DE, de acordo com o item 5 da Circular 19/2025 da DSM e alterações.

9.1.3 O reajuste será realizado nas renovações ou por Apostilamento.

9.1.3.1 Enquanto vigente o contrato, todos os serviços previstos na celebração contratual inicial deverão ser mantidos pelo Credenciado até o seu encerramento.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.10 CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.1.1 Efetuar o pagamento exclusivamente dos procedimentos solicitados pelas GAU emitidas, realizados pela CREDENCIADA, após a apresentação da nota fiscal de serviços;

10.1.2 Verificação da lisura e inspeções administrativas;

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

10.1.3 Fornecer a Guia de Atendimento ao Usuário (GAU) acompanhada da requisição do serviço para os procedimentos a serem realizados pela CREDENCIADA;

10.1.4 Auditar as faturas apresentadas.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1A CREDENCIADA obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativos e qualitativos suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Atender as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Saúde Ocupacional, **sob a possibilidade de descredenciamento quando se tratar de irregularidade normativa para atividade;**

11.1.5 A CREDENCIADA será a única exclusiva responsável por acidentes ocorridos com pessoas e bens decorrentes, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de preposto seu, ou de profissionais e empregados do seu serviço, obrigando-se ainda a indenizar ou reparar todos os danos físicos e materiais decorrentes desses atos ou omissões, sendo responsável por providenciar seguro contra acidentes pessoais de seus profissionais e empregados que executarão o objeto do futuro Contrato;

11.1.6 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

11.1.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital;

11.1.9 Informar, imediatamente ao Hospital Naval Marcílio Dias qualquer alteração que implique em modificação da presente situação que o habilitou;

11.1.10 Responsabilizar-se pela boa qualidade de execução dos serviços;

Página 20 de 29

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

11.1.10.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.10.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 Multa.

12.3 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas, sendo observado o disposto nos art. 156 a 163 da Lei 14.133/2021:

12.3.1 Multa moratória, prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, será calculada no percentual de 0,5% (zero, vírgula, cinco por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

Página 21 de 29

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

12.3.2 Multa de 1 % (um por cento) com acréscimo de 0,5% (zero, vírgula, cinco por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, **sobre o valor do serviço em mora**, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.3.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.4 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

12.4.1. Advertência por inexecução parcial do contrato, inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.

12.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total CREDENCIADO, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.3.1 e 12.3.2.

12.4.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos na forma do disposto do art.156, c/c seu § 4º da lei 14.133/2021 e,

12.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital e Anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6 Todas as sanções previstas neste Edital e Anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A multa poderá ser recolhida administrativamente **no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Página 22 de 29

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

12.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.10.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e Anexos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional

Página 23 de 29

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.16 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias.

12.16.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16.2 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA RESCISÃO

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços CREDENCIADOS;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação quando não admitidas neste Edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

§ 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 3 (três) meses,

13.1.3.2. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; e,

13.1.3.3. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Hospital Naval Marcílio Dias poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de

Página 25 de 29

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito, no que couber, a:

13.4.1. Devolução de garantia, se houver;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública Federal.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes aos indeferimentos dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal, conforme art. 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

14.1.2. O Recurso **deverá ser Formulado à Comissão de Contratação do Edital nº 216-01/2025; e ENTREGUE NO HNMD na Gerência de Contratos - 4ª andar.**

14.1.3. **Todos os pedidos serão publicados no Portal Nacional de Contratações - PNCP e serão parte integrante do processo.**

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações **deverão ser Formulados à Seção de Credenciamentos e encaminhados para o endereço eletrônico juliana.barboza@emgepron.gov.br, com cópia (cc) para andrea.oppenheimer@marinha.mil.br.**

15.3. Caberá ao Gestor do Contrato, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

15.4. **Todos os pedidos e respostas serão publicados no Portal Nacional de Contratações - PNCP e serão parte integrante do referido Edital.**

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros ou não, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, no que couber.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos **correspondentes aos pacientes encaminhados ao Credenciado;**

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital Naval Marcílio Dias.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o serviço será continuado até que o paciente ou qualquer outra pendência seja solucionado como alta médica, ou seja, possível a transferência para outra OSE.

17.7.1 Havendo contrato com outra OSE, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o serviço **poderá** ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.8. Os casos omissos serão apreciados **pela Autoridade Competente**, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. As dúvidas referentes ao Edital e seus anexos deverão ser formuladas à Seção de Credenciamentos e encaminhadas para endereço eletrônico juliana.barboza@emgepron.gov.br, com cópia (cc) para andrea.oppenheimer@marinha.mil.br.

17.10. A minuta do presente Edital e seus anexos foram apreciadas e aprovadas pela Advocacia-Geral

Página 28 de 29

Continuação – Edital de Credenciamento nº 216-01/2025, HNMD.

da União, conforme o Parecer nº **01044/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU** nos termos do 4º parágrafo do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Responsável.

ROBERTO NOGUEIRA MARQUES
Capitão de Corveta (IM)
Gerente de Contratos

Aprovo:

ANDREA NINO DORNELES NEVES
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Superintendente de Administração (SDA)
Ordenadora de Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 01.-Edital_216_01_2025_HNMD.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ROBERTO NOGUEIRA MARQUES (CPF *****.202.157-****) em 29/08/2025 07:46:52 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ANDREA NINO DORNELES NEVES (CPF *****.467.727-****) em 01/09/2025 16:23:03 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****